EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO PMT Nº 056/2026
CREDENCIAMENTO PMT Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria de Administração, representado pela sua Secretária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância ao Decretos Municipais nº 288/2024 e 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda conforme do Decreto Federal nº 21.981/32, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos, alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (***internet***).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 04/09/2026 e ficará permanentemente aberto até 04/09/2027	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 14/09/2026	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Kaic Firmo de Moura, Josimar Josuel do Nascimento e Dennys Emanuel Tavares Silva.	**E-MAIL:** licitacao@toritama.pe.gov.br.
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF.**	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP n.º 062/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos destinados alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, no período de 04/09/2026 à 04/09/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. O Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração, observada a legislação aplicável, permanecendo aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos,** contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

3.3. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.

3.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);

4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).

4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).

4.1.6. Declaração que não emprega menor (**Anexo VI**)

4.1.7. Modelo de Requerimento de Credenciamento **(Anexo VII)**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão postular credenciamento, Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Edital;

6.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

6.2.1. Agente Público do Município de Toritama-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;

6.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Toritama-PE;

6.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital;

6.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

6.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 04/09/2026 à 04/09/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 08 (oito) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.

9.2. Serão credenciados os leiloeiros que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. **Da Habilitação Jurídica:**

10.1.1. Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;

10.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

10.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

10.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

10.2.5. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3. **Qualificação Técnica:**

10.3.1. Comprovante de desempenho de atividade do Leiloeiro, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória.

10.3.2. Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

10.4. **Declarações**

10.4.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

10.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;

10.4.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

10.4.4. Declaração de idoneidade;

10.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.4.6. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;

10.4.7. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

10.4.8. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;

10.4.9. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Toritama-PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

10.4.10. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

10.4.11. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado;

11. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

11.2. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios de distribuição da demanda.

11.3. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado e devidamente habilitado, a Comissão de Contratação realizará sorteio entre os Leiloeiros credenciados e habilitados para definir a ordem de classificação para posterior contratação

11.4. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

11.5. A convocação para o sorteio se dará através plataforma eletrônica, dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Diário Oficial do Município de Toritama.

11.6. O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

11.7. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos Leiloeiros credenciados.

11.8. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.9. Após realização do sorteio de que trata o item 11.3, caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento.

11.10. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

11.11. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem 3.2, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação;

11.12. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. O A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) móvel(eis).

12.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Toritama/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

12.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

12.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

12.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

12.5. A existência de bens móveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Toritama/PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração.

13. RECURSO

13.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.

13.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

13.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

13.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

13.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14. DILIGÊNCIA

14.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

14.2. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:

14.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
14.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
14.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.

14.3. Para os fins do disposto no subitem 14.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.

14.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br.

15.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

15.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao@toritama.pe.gov.br.

15.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.6.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

15.6.2. A retificação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, observado o disposto no art. 22 do Decreto Municipal 290/2024.

16. DAS HIPÓSTES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Prefeitura Municipal de Toritama poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

16.1.2. Perda das condições de habilitação;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

17.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

17.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

17.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

17.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

17.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

17.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.

18.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração dentro dos limites de suas atribuições.

18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Toritama/PE, 03 de setembro de 2026.

Veridiana Barbosa Rodrigues
Secretária de Administração
Secretaria Municipal de Administração – SAD

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos[1], destinados à alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando que a administração municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais devidamente capacitados para a condução e execução de leilões públicos, se faz necessário a contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente habilitado, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões, tanto eletrônicos quanto presenciais, destinados à alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE.

2.1.1. Os bens a serem leiloados incluem veículos considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou com recuperação antieconômica.

2.2. O Credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada da Administração, observada a legislação aplicável, permanecendo aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

[1] A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para o órgão ou entidade, hipótese em que poderá ser adotada a forma presencial, confome § 1 e 2 do artigo 1º do Decreto Municipal 288 de 17/06/2024.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão postular credenciamento, Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, desde que reúnam as qualificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

5.2.1. Seja Agente Público do Município de Toritama-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;

5.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Toritama-PE;

5.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Termo de Referência;

5.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

5.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

6. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRAÇÃO DE LEILOEIRO(A)

Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

6.1. **Habilitação Jurídica**

6.1.1. Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;

6.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

6.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

6.2.5. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3. **Qualificação Técnica**

6.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

a) Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEPE, CPF/MF, endereço e telefone;

b) CNPJ do Declarante, local e data de emissão;

c) Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da prestação dos serviços.

6.3.2. Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

6.4. **Declarações**

6.4.1. Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação;

6.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico;

6.4.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

6.4.4. Declaração de idoneidade;

6.4.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.6. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo;

6.4.7. Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

6.4.8. Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor;

6.4.9. Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município de Toritama-PE na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;

6.4.10. Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão;

6.4.11. Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO

7.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

7.2. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios de distribuição da demanda.

7.3. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial credenciado e devidamente habilitado, a Comissão de Contratação realizará sorteio entre os Leiloeiros credenciados e habilitados para definir a ordem de classificação para posterior contratação.

7.4. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

7.5. A convocação para o sorteio se dará através plataforma eletrônica, dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Diário Oficial do Município de Toritama.

7.6. O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

7.7. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos Leiloeiros credenciados.

7.8. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.9. Após realização do sorteio de que trata o item 7.3., caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento.

7.10. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

7.11. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem 15.1., autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

7.12. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) móvel(eis).

8.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município de Toritama/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

8.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

8.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

8.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

8.5. A existência de bens móveis disponíveis para alienação não gera para o Município de Toritama/PE a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932 e com o Decreto Municipal n° 288/2024, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

10.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluam os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

10.1.2. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

10.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

10.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, obrigatoriamente, na forma eletrônica, nos termos do Decreto 288 de 17 de junho de 2024[2].

10.1.5. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, como também, fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.2. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de sua Secretária.

11.3. A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Frota, o Sr. **Valdiael Mizael Leite.**

11.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

11.3.2. O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.

11.3.3. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

[2] Regulamenta o art. 31 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras e diretrizes para a licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito doPoder Executivo do Municipal.

11.3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

11.3.5. Cabe ao contratado atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes.

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. A comunicação entre o contratante e o contratado se dará, preferencialmente, através de e-mail e/ou protocolo presencial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São Obrigações do Contratado:

12.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena da sua rescisão.

12.1.2. Realizar sessão pública de leilão em plataforma eletrônica, nos termos do Decreto 288 de 17 de junho de 2024;

12.1.3. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

12.1.4. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

12.1.5. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

12.1.6. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

12.1.7. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

12.1.8. Encaminhar para o Contratante a minuta do aviso referente a publicidade do evento “leilão” discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame, para fins de publicação nos termos da legislação;

12.1.9. O Leiloeiro poderá dar publicidade do evento “leilão” em outros sítios eletrônicos, além dos previstos na legislação e que serão divulgados pelo contratante;

12.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12.1.11. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

12.1.11.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

12.1.11.2. Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;

12.1.11.3. Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

12.1.11.4. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.1.11.5. A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

12.1.11.6. Recebimento de lances prévios;

12.1.12. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

12.1.13. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro deverá solicitar a Administração a emissão do Documento de Arrecadação Municipal– DAM ou outro que venha lhe substituir, para que o participante vencedor imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica;

12.1.14. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

12.1.15. Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

12.1.16. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

12.1.17. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

12.1.18. Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante,

quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

12.1.19. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante;

12.1.20. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Toritama, seja anulado ou revogado o leilão.

12.2. São Obrigações da Contratante:

12.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;

12.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto contrato;

12.2.3. Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;

12.2.4. Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;

12.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

13.1.2. Perda das condições de habilitação;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2. e 13.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão

contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço se rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

14.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

14.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

14.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

15. **DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O Leiloeiro convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município de Toritama, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

15.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza a Administração Municipal a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

15.2. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados;

15.3. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informados no Pedido de Credenciamento.

15.4. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município de Toritama, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação;

15.5. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na ordem de classificação estabelecida no item 7, deste Termo de Referência e terá duração de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

15.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

15.6. Apenas serão contratados os leiloeiros que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

16. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Valdiael Mizael Leite
Diretor de Frota
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato nº ___/2026
Processo PMT Nº 056/2026
Credenciamento PMT nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E _____.

Minuta de Contrato de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorval José Pereira, 1561, Oncinha | Tavares Martins, por meio da Secretaria de Administração, por meio de sua Secretária, Srª. _____ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e o Leiloeiro Oficial _____, inscrito na JUCEPE sob o nº _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 001/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Subcláusula Única - A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento 001/2026, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Subcláusula Única - Constitui objeto do presente é a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos destinados alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única - Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Subcláusula Primeira - A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela **Comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel/móvel(eis).

Subcláusula Segunda - Em nenhuma hipótese, o Município de Toritama/PE será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelos Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

Subcláusula Terceira - Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

Subcláusula Quarta - A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura e seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da lei 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula Primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de sua Secretária.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Frota, o Sr. **Valdiael Mizael Leite.**

Subcláusula Terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula Quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

II. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;

IV. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

V. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

VI. Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

VII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

II. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

III. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

VIII. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

I. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;

II. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade e conformidade do serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula Segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Única - É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021

II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

IV. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

V. Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

VIII. Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

IX. Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

X. Atender prontamente às requisições do Contratante na prestação dos serviços do objeto na quantidade e especificações exigidas.

XI. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

XII. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

XIII. Realizar sessão pública de leilão em plataforma eletrônica, nos termos do Decreto 288 de 17 de junho de 2024;

XIV. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

XV. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

XVI. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

XVII. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

XVIII. Encaminhar para o Contratante a minuta do aviso referente a publicidade do evento "leilão" discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame, para fins de publicação nos termos da legislação;

XIX. O Leiloeiro poderá dar publicidade do evento "leilão" em outros sítios eletrônicos, além dos previstos na legislação e que serão divulgados pelo contratante;

XX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

XXI. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

b) Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;

c) Recepção de lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";

d) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) A cada lance ofertado, via internet, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

f) Recebimento de lances prévios;

XXII. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

XXIII. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro deverá solicitar a Administração a emissão do Documento de Arrecadação Municipal– DAM ou outro que venha lhe substituir, para que o participante vencedor imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

XXIV. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

XXV. Entregar a Ata do Leilão em até **03 (três) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame;

XXVI. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

XXVII. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

XXVIII. Fornecer o relatório final do leilão, em **até 10 (dez) dias consecutivos** contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

XXIX. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante;

XXX. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Toritama, seja anulado ou revogado o leilão;

Subcláusula Segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

I. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.

IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

V. Acompanhar a execução do Contrato.

VI. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Subcláusula Única - A contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Subcláusula Única - O percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão sobre o valor dos bens arrematados, permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, não se sujeitando à aplicação de índice de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

Subcláusula Segunda - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Terceira - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula Única - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula Primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula Sexta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

§ 1º. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Sétima - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Subcláusula Oitava - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Subcláusula Única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2° do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula Única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Subcláusula Única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Nome:
R.G.:
CPF:
Número de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE:

1. **DECLARO**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.

2. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital;

3. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.

4. **DECLARO**, sob a penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88;

6. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Chamamento Público e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;

7. **DECLARO**, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município de Toritama, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32;

8. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município de Toritama quaisquer pagamentos pelos serviços realizados;

9. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para 36recebe-la;

10. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município de Toritama, seja anulado ou revogado o leilão;

11. **DECLARO**, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CPF/MF nº _____, declara, que:

1. possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2. tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informa-lo de imediato por meio de nova declaração;

3. tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

4. Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

Assinatura

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

_____, inscrito no CNPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº_____, DECLARA que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, objetivando Credenciar Leiloeiros Oficiais, devidamente habilitados, com estrutura adequada para a preparação, organização e condução de leilões eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo de Toritama-PE, conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Nome Completo:		
CPF:		
RG:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:

Local e data

Assinatura